**Contrato**

Contrato Numero: 473531-11-PV01

 Data:2011.06.01

Este contrato concede a empresa Celestial Verde Ventures PLC, empresa registrada com o numero 492008, com sede em 93 St. Stephen’s Green.Dublin 2, Republica da Irlanda o titulo completo e de propriedade de quaisquer créditos de carbono obtidos no terreno de propriedade: Terra Indígena denominado Munduruku, por um período de 30(trinta)anos.

**Entre:** **Celestial Green venturesPLC**, com sede em 93 St.Stephens Green Dublin 2, Republica da Irlanda, representado pelo seu diretor João Borges Andrade, com poderes para o ato.

**E:** **Organização do povo Munduruku**, com sede localizado no Município de Jacareacanga, Estado do Pará, representante da etnia denominado Índios Munduruku, proprietários da área de terra denominada: Terra Indígena Munduruku, demarcada administrativamente pelo decreto de 25 de Fevereiro de 2004,da Presidência da Republica, conforme documento junta.

**Coordenadas:** Conforme mapa e documento juntos a este contrato.

**Área:** Área total **de 2.381.795,7765 ha** (dois milhões trezentos e oitenta e um mil hectares setenta e sete ares e sessenta e cinco centiares).

**Localização:** Município de Jacareacanga, Estado do Pará. Brasil.

É assinado o presente contrato, registrado com o numero **473531-11-PV01,**

Neste contrato, **A organização do povo Indigena Munduruku** é referido como “proprietário” e **Celestial Green** **Venture PLC** é referido como “empresa”.

Duração do contrato: 30 anos (trinta anos).

**Parágrafo 1**

1.1 este contrato concede a empresa o direito de realizar todas as analises e estudos técnicos, incluindo acesso sem restrições a toda a área, aos seus agentes e representantes, com a finalidade de efetuarem a recolha de dados com o objetivo de se obter a máxima validação de Credito de Carbono da floresta.

1.2 Este contrato tem como objetivo criar as condições para a empresa Celestial Green venture PLC, utilizando todos e quaisquer métodos e ou metodologias ao seu alcance, proceder e conseguir a validação Internacional de Créditos de Carbono, por um período de 30(trinta) anos.

1.3 Os pagamentos previstos no documento Anexo 1 dão a empresa a totalidade dos direitos sobre os créditos de carbono obtidos, com quaisquer metodologias utilizadas e todos os direitos de quaisquer certificados ou benefícios que se venha a obter através da biodiversidade desta área, durante o período de contrato.

1.4 O proprietário concorda em fornecer a empresa toas as autorizações e documentos necessários, registros, autorizações, estatais e locais, aprovação e licenças, necessárias para a empresa realizar a sua atividade na área do projeto.

1.5 Se os créditos de carbono, por qualquer motivo forem inatingíveis nesta propriedade, então este contrato torna-se nulo e sem efeito.

1.6 Casos este contrato, em conformidade com 1.5 se venha a tornar nulo e sem efeito, as partes são responsáveis pelas suas próprias despesas incorridas e ou a incorrer.

**Parágrafo 2**

2.1 O proprietário concorda em não efetuar qualquer atividade ou alterações na propriedade, que possam de alguma forma afetar negativamente a concessão de créditos de carbono em qualquer das metodologias que a empresa se venha a comprometer para o período do contrato.

2.2 O proprietário compromete-se a manter a propriedade em conformidade com as metodologias estabelecidas pela empresa.

2.3 O proprietário compromete-se a cumprir todas as leis locais, estaduais e federais em relação a área do contrato.

**Parágrafo 3**

3.1 Sem o previa autorização por escrito da empresa, o proprietário compromete-se a não efetuar quaisquer obras na área do contrato, ou outra atividade que venha a alterar a qualidade de carbono captado ou que contribua de alguma forma para afetar negativamente a imagem da empresa e ou do projeto.

3.2 Para a execução de obras ou intervenção que o proprietário pretenda efetuar na área do contrato, este deverá apresentar a empresa por escrito, plano pormenorizado da intervenção pretendida.

3.3 Sem a autorização da empresa, o proprietário compromete-se a não efetuar qualquer intervenção na área do projeto, nomeadamente: construções fixas ou temporárias corte e ou extração de madeira, queimadas, despejo de indígenas, construções de barragens ou retenção de cursos de água, mineração, agricultura, turismo, construção de estradas ou qualquer outra atividade que possam ter efeitos negativos sobre a metodologia a ser utilizada pela empresa, para validação do projeto.

**Parágrafo 4**

4.1 O proprietário, sem a previa autorização por escrito da empresa, deve abster-se de efetuar qualquer tipo de hipoteca, empréstimo, ou dar a área do projeto como garantia ou outro tipo de encargo, que de alguma forma abra a possibilidade de uma transferência da posse da terra durante o período acordado.

4.2 Qualquer acordo para empréstimo ou cadência da terra só pode ser efetuado com autorização da empresa e com a aceitação pelo credor das condições do presente contrato.

4.3 o proprietário fica proibido de vender, transferir ou doar a totalidade da terra ou parte, para terceiros sem o acordo prévio da empresa.

4.4 O proprietário fica proibido de entrar em qualquer tipo de contrato com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a emissão de créditos de carbono no período acordado.

**Parágrafo 5**

5.1 O proprietário e a empresa comprometem-se a registrar este contrato e seguintes e respectivos aditivos, junto das autoridades competentes.

**Parágrafo 6**

6.1 O proprietário está proibido de entrar em qualquer tipo de acordo com qualquer empresa de terceiros que atuem no mercado de carbono, seus agentes ou representantes, durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo 7**

7.1 O proprietário compromete-se a cumpriri as normas éticas estabelecias pela empresa, ou seja, a manutenção das florestas, rios, flora e fauna, animais e povos Indígenas em seu estado natural e de acordo com as metodologias acordadas no projeto apresentado para validação pela empresa.

**Parágrafo 8**

8.1 Durante o período de vigência deste contrato, o proprietário mantém a posse da terra.

8.2Na eventualidade do proprietário, pretender alienar a propriedade ou parte a terceiros, a empresa deverá ser informada por escrito dessa transação pendente e os potenciais novos proprietários devem ter conhecimento do presente contrato e comprometerem-se a respeitar os termos e condições presentes no mesmo.

8.3 O potencial novo proprietário só terá que obedecer a este contrato durante o período que permanecer no mesmo.

**Parágrafo 9**

9.1 A empresa compromete-se a utilizar os métodos e tecnológicos mais avançadas e modernas de verificação e analise da terra para alcançar o Maximo de créditos de carbono, em conformidade com as metodologias mais vantajosas a serem utilizadas na área do contrato.

**Parágrafo 10**

10.1 A empresa compromete-se a respeitar os termos e condições das metodologias validadas na área do contrato.

10.2 A empresa fará todo o possível, usando todos os métodos disponíveis, para proporcionar o máximo beneficio para todas as partes envolvidas nas áreas do contrato.

**Parágrafo 11**

11.1 A empresa compromete-se a elaborar os projetos técnicos, apresentá-los para validação e comercializar os créditos de carbono obtidos, coma a maior brevidade possível, usando todos os meios a sua disposição.

**Parágrafo 12**

12.1 A empresa concorda, em junto ou através de seus agentes, manter o proprietário devidamente e atempadamente informado sobre os progressos alcançados na área do projeto.

**Parágrafo 13**

13.1 A empresa compromete-se a manter a área do presente contrato, em consonância com os princípios éticos e de acordo com as normas estabelecidas nas metodologias validadas.

**Parágrafo 14**

14.1 A empresa compromete-se a fazer todos os pagamentos ao proprietário dentro do período de tempo acordado, conforme estabelecido no anexo 1, aditivo ao presente contrato.

**Parágrafo 15**

15.1 Qualquer incumprimento das condições deste contrato pode deixar o proprietário(s) sujeito a processos judiciais.

**Parágrafo 16**

16.1 Este acordo e futuros termos aditivos ou alterações deverão ser autenticadas por um notário, devidamente e legalmente autorizado.

**Parágrafo 17**

17.1 Este acordo pode ser assinado por qualquer diretor de Celestial Green Venture PLC ou seu representante devidamente e especificamente autorizado para o efeito.

**Parágrafo 18**

18.1 Este acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da Republica Federativa do Brasil.

**Parágrafo 19**

19.1 A empresa não assume nenhuma responsabilidade por quaisquer impostos municipais, estaduais, federais ou outros direitos ou despesas efetuadas pelo proprietário e da responsabilidade deste.

19.2 Todos os pagamentos efetuados pela empresa ao proprietário devem ser considerados incluindo todos os impostos municipais, estaduais, federais e outros, taxas ou despesas efetuadas pelo proprietário.

19.3 A empresa não se responsabiliza por quaisquer passivos financeiros suportados pelo proprietário.

19.4 O proprietário declara que todos os documentos, certidões e registros, apresentados, são genuínos e verdadeiros e que os impostos e taxas municipais, estatais e outros referentes à propriedade do presente contrato, se encontram integralmente liquidados.

**A EMPRESA CELESTIAL GREEN VENTURES PLC**

**PROPRIETÁRIO ORGANIZAÇÃO DO POVO MUNDURUKU**

Toda a correspondência deve mencionar o numero deste contrato: **473531-11-PV01**